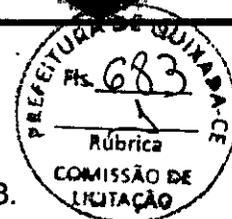




PREFEITURA DE
QUIXADÁ

PROCESSO LICITACIONÁRIO Nº 004/2023PERP/2023

Quixadá, 11 de abril de 2023.



A
Comissão de Pregão
Att: Dr. José Ivan de Paiva Júnior
Pregoeiro

ASSUNTO/ENCAMINHAMENTO:
EXCLUSÃO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.
AMPLIAÇÃO DE COMPETITIVIDADE.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023PERP/2023

Senhor Pregoeiro,

Com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública e, na busca do maior número possível de interessados, na ampliação da competitividade, solicitamos que seja excluído do edital em epígrafe a cláusula editalícia:

“16.3. Juntamente com as amostras deverão estar acompanhadas, da ficha técnica, dos laudos microbiológicos e físico-químicos em via original, ou cópia reprográfica autenticada, ou documento emitido via eletrônica. Da ficha técnica do produto: deverá ser apresentada com firma do responsável técnico reconhecida; Do laudo microbiológico: deverá ser apresentado com no mínimo as seguintes análises: Bactérias do grupo coliforme totais, Bactérias do grupo coliforme de origem fecal, Salmonelas; Do laudo físico-químico: deverá ser apresentado com no mínimo as seguintes análises: ph, umidade, cinzas, oriundos de Laboratórios com alvará sanitário atualizado e com análises correspondentes aos lotes entregues para a apresentação das amostras. As despesas decorrentes com emissão desses documentos serão de responsabilidade da licitante.”

Ademais, o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 assim dispõe:



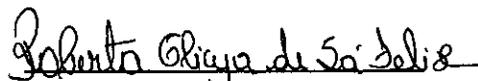
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou 4 distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifo nosso)

Ante o exposto, requer a exclusão da exigência prevista no item em comento

Atenciosamente,


Roberta Glycia de Sá Felix
Secretária de Administração